DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Atos Administrativos 7
Editais de notificação 7
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.796/24

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° - Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Administração o veículo Placa GGG5H63 – C 267 – Patrimônio nº 14.623, passando a integrar a Secretaria Municipal de Saúde – PSF 06 – Posto de Coleta de Leite Materno "A**na Batista de Almeida".**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e setores envolvidos a adoção das providências necessárias para fiel cumprimento ao disposto neste Decreto**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 10 de dezembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.797/24

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 2.272/10, de 20/10/10 e nº 2.802/17 de 11/12/17; Decreto Nº 51.673, de 19/03/2017 e Resolução SE 36, de 30-5-2018.

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE DE SEDE DE EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.025.

Art. 1º – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.025 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º – Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º – Aos docentes titulares de cargo/emprego e docentes titulares da Rede Estadual Conveniados pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) **–** Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II – quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;

III – Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV – Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) Certificados de cursos referentes à área da Educação:

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso;
2. Duração de 180 horas: 2,5 pontos por curso;
3. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;
4. Curso de especialização em nível de pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

b) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

c) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º – Serão aceitos somente 1 (um) certificado por nível de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º – Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse sendo-lhe atribuída a classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 3º – Após a atribuição das classes aos docentes nomeados para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 4º – É assegurado ao docente nomeado para cargos

em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico que deixar de desempenhar essa atividade, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º – A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência ou com o cargo em comissão, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º – Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação, assegurado o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo caso deixe de desempenhar essa atividade em comissão.

I **–** O *docente* readaptado não tem contagem de pontos para atribuição de classes/aulas.

§ 7º – As faltas justificadas com atestados médicos em HE (Hora de Estudo) e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) serão computadas até completarem uma falta/dia.

§ 8º – As faltas/horas somadas que não atingirem o número necessário que justifique uma falta/dia serão computadas no mês seguinte.

§ 9º – Ao chegar ao final do ano referência (01/12/2023 à 30/11/2024) as horas remanescentes serão computadas como falta/dia, e só terá validade para contagem de pontos no que diz respeito à atribuição e assiduidade.

§ 10º – Somente serão aceitos certificados de cursos referentes à educação promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.024.

§ 11º – Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município e deverá ser feita apenas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 12º – Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – maior idade;

II – casado;

III – maior número de filhos.

§ 13 – Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º – A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro de 2.024.

Parágrafo único – Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Parágrafo Único: Conforme Artº 20 do Decreto Nº 1.793/24 de 29/11/2024, os Docentes titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, conveniados pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Atendimento do Ensino Fundamental , terão equivalência de pontos para integrar a base cálculo utilizada no município, integrando-se, assim, à lista do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 5º – A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º – Encerrado o processo classificatório, a Secretária Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da data da publicação, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º – Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;

II – Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III – Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.

Art. 9º – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 – No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

Art. 12 – Fica instituído que a classificação e a lotação de cada docente, será na própria unidade em que exerceu suas atividades no ano letivo de 2024, respeitando o que dispõe o artigo 42, da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/2010.

Parágrafo Único - Após a classificação do docente na unidade escolar, o mesmo terá um período para requerer a

remoção da sua lotação para outra unidade escolar, respeitando os critérios que serão exigidos por ato da Secretária Municipal de Educação e/ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º – Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumuladas.

§ 1º **–** A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola.

§ 2º **–** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo **–** HEs, ficando estabelecido nas respectivas unidades escolares municipais as seguintes formas.

HTPC - HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO		
Ensino Fundamental	Fund. (1º ano a 5º ano)	Segunda-feira e Quarta-feira
Educação Infantil	Pré-Escola (4 e 5 anos)	Terça-feira e Quinta-feira
Educação Infantil	Creche (0 a 3 anos)	Segunda-feira e Quarta-feira

§ 3º **–** Compete à Secretária de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 15 – Todos os docentes inclusive os afastados pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, deverá escolher no segmento de classe (Ensino Fundamental ou Pré-Escola) e unidade escolar diferente do que o mesmo está assim cumprindo os horários definidos de HTPCs em dias diferentes e permitindo assim a acumulação legalmente.

Art. 16 – Os Docentes que já tenha dois cargos no município também deverá escolher no segmento de classe (Ensino Fundamental ou Pré-Escola) e unidade escolar diferente do que o mesmo assumiu em seu primeiro cargo efetivo, permitindo assim a acumulação legalmente.

Art. 17 – Conforme art. 79, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos e outros critérios, na forma a ser regulamentada anualmente pela Administração.

Art. 18 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 21 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 – Compete ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º **–** Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação e o Diretor de Unidade Escolar determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor de Unidade Escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º **–** A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor de Unidade Escolar, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 23 – Os docentes que contemplam a parceria Estado/Município do Programa Educacional de atendimento ao Ensino Fundamental I nas escolas municipalizadas no ano de 2.023 deverão apresentar declaração fornecida pela Rede Estadual de Ensino, explicitando o tempo total de serviço e a pontuação anterior à municipalização, a fim de realizar a equivalência de pontos para integrar a base-cálculo utilizada no município, integrando-se, assim, à lista do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 24 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 25 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de

classificação.

Art. 26 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 27 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.793/24 de 29/11/24.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

CRONOGRAMA

1º - FICA ESTABELECIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL SERÁ REALIZADA NO DIA 13/12/24.

2º - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO AO 5º ANO) E EJA (EDUCAÇÃO E DE JOVENS E ADULTOS) SERÁ NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

Ø **Atribuição para titulares de cargo efetivo**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS AEE)
Modalidade: Educação Infantil – Pré Escola
Ensino Fundamental I – 1º ano ao 5°ano
Ensino Fundamental I - EJA – Educação de Jovens e Adultos
Dia: 22/01/2.025
Local: Unidade Escolar
Horário: 9 horas

Ø **Atribuição para titulares de cargo efetivo**
EDUCADOR
Modalidade: Educação Infantil – Creche
EMEIF Fusae Yabuta
EMEIF José Pereira Pardigno
Dia: 22/01/2.025
Local: Unidade Escolar
Horário: 14 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.798/24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2.025.

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 107,16** (cento e sete reais e dezesseis centavos) a Unidade Fiscal do Município – **UFM**, para o cálculo, durante o exercício de **2.025**, das disposições inseridas no Código Tributário Municipal e legislação complementar, conforme preceitua o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.043/92 de 15/12/92, alterado pela Lei Municipal nº 3.110/21 de 29/11/2.021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.799/24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04 que dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Propriedade Predial Urbana do Município de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

REAJUSTA AS TABELAS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.768/04 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor Venal que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, por metro quadrado:

ÍTEM	ZONA	VALOR EM R$
a	Zona 1 (Pimeira)	37,24

b	Zona 2 (Segunda)	32,15
c	Zona 3 (Terçeira)	25,37
d	Zona 4 (Quarta)	22,37
e	Zona 5 (Quinta)	18,26
f	Zona 6 (Sexta)	16,48
g	Zona 7 (Sétima)	13,64
h	Zona 8 (Oitava)	10,39

Art. 2º - A Base de Cálculo para o Valor venal da Construção de que trata o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, em Reais:

TIPOS	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
01 - CASA	322,97	272,67	202,72	125,34	49,11
02 - APARTAMENTO	322,97	272,67	202,72	125,34	49,11
03 - SALA	215,76	163,60	121,69	75,09	29,46
04 - CONJUNTO	215,76	163,60	121,69	75,09	29,46
05 - LOJA COM RESIDÊNCIA	290,66	245,37	182,49	112,72	44,18
06 - LOJA SEM RESIDÊNCIA	193,81	163,60	121,69	75,09	29,47
07 - GEMINADA	193,81	163,60	121,69	75,09	29,47
08 - CASA DE VILA	22,11	17,69	13,95	8,78	2,44
09 - TELHEIRO	193,81	163,60	121,69	75,09	29,47
10 - GALPÃO	32,23	27,16	20,21	12,45	4,80
11 - BARRACO	5,13	3,44	1,76	1,16	0,87

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.800/24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.590/14 de 30/12/14 que dispõe sobre a reti-ratificação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89 que instituiu o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso II, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

FIXA A BASE DE CÁLCULO E TABELAS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor para cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de que trata o Artigo 8º da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89, alterada pela Lei nº 2.590/14 de 30/12/14, passará a ter os seguintes valores:

TABELA CLASSIFICATÓRIA TERRITORIAL EM M² POR ZONA

ZONA	VALOR EM R$
Zona 1 (Pimeira)	213,81
Zona 2 (Segunda)	181,74
Zona 3 (Terçeira)	160,37
Zona 4 (Quarta)	138,96
Zona 5 (Quinta)	128,28
Zona 6 (Sexta)	106,91
Zona 7 (Sétima)	85,56
Zona 8 (Oitava)	85,56

TABELA CLASSIFICATÓRIA POR M² DE CONSTRUÇÃO, ZONA E TIPO DE EDIFICAÇÃO (VALOR EM R$)

ZONA	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
PRIMEIRA	1.282,89	1.069,03	855,27	534,53	213,81
SEGUNDA	1.090,43	908,72	726,96	459,69	181,75
TERCEIRA	930,05	780,42	620,04	395,53	160,37
QUARTA	833,88	694,89	555,88	352,78	138,96
QUINTA	769,70	641,44	513,16	320,72	128,28
SEXTA	641,44	534,52	427,61	267,24	106,91
SÉTIMA	513,16	427,61	342,10	213,80	85,56
OITAVA	513,16	427,61	342,10	213,80	85,56

Art. 2º - Nos imóveis rurais de terra nua e crua a Base de Cálculo do imposto devido fica estabelecido o valor mínimo de R$ 18.001,15 (Dezoito mil, um real e quinze centavos), por hectare.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.453/24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Conceder 12 (doze) dias de férias em descanso ao Servidor Sr. **RAPHAEL SHOYTI OKADA**, referentes ao período aquisitivo de 01/11/2022 a 31/10/2023, suspensas através da Portaria nº 8.295/24, a partir de 23/12/2024 a

03/01/2025.

= Conceder, a partir de 01/12/2024, Adicional de Insalubridade em grau médio sobre o salário mínimo à Servidora Sra. **JASMINI THAINÁ DO NASCIMENTO**, enquanto desempenhar suas funções de Escriturário junto à Secretaria Municipal de Saúde – Clínica TEAmo, conforme Requerimento protocolado sob o nº 5.845/2024.

= Conceder, a partir de 01/12/2024, 5% (cinco por cento) de Gratificação referente ao Artigo 150 do Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos à Servidora Sra. **ANGELICA SUELLEN TRINDADE DE ARAUJO**, conforme Requerimento protocolado sob o nº 5.756/2024.

= Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à Servidora Sra. **GEOVANNA EVELYN DA SILVA**, a partir de 07/12/2024.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso à Servidora Sra. **LETICIA FREITAS DA SILVA TORRES**, referentes ao quinquênio de 18/12/2018 a 17/12/2023, a partir de 16/12/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.454/24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Reduzir a Jornada de Trabalho dos servidores abaixo delineados para 6 h (seis horas) diárias e ininterruptas, em virtude de terem sob sua guarda filhos portadores de deficiência, sem prejuízo de suas remunerações, nos termos da Lei nº 2.868/18, conforme documentos comprobatórios apresentados com os requerimentos protocolados, a partir de 12/12/2024, devendo os pedidos serem renovados em 12/2026:

- **JESSICA MENDONÇA DE ANDRADE MASSOCHINI** – Protocolo nº 4.936/2024;

- **ADRIELE PATRICIA ALVES RIBEIRO HIROTA** – Protocolo nº 5.510/2024;

- **DOUGLAS MINORU HIROTA MARQUES** – Protocolo nº 5.511/2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de dezembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

CLASSIFICAÇÃO GERAL 2024 – DOCENTES

01	Marli Ferreira do Amaral	104,552	Educador
02	Simone Oda	103,890	PEB I
03	Cristiane Paula Basso Marqueis Lemes	100,300	PEB I
04	Angela Andrea da Silva	99,862	PEB I
05	Maria Inês Nascimento Trombini	98,538	Educador
06	Elizabete Alves dos Santos	94,226	Educador
07	Érica Cristina Bataglia do Amaral	94,004	PEB I
08	Marcia Regina Fernandes Domingues	93,422	PEB I
09	Vania Ribeiro Vargas Martins	92,200	PEB I
10	Alessandro José dos Santos	88,798	PEB I
11	Célia Batista Ferreira	79,959	Educador
12	Margarida San Pedro Bononi	78,694	Educador
13	Celia Aparecida de Souza Pinheiro	76,920	Educador
14	Elisangela Cristina Pacanaro Pereira	76,550	PEB I – Fund.
15	Cláudia Xavier da Silva	75,736	Educador
16	Rosangela Aparecida Ferreira Martins	75,432	Educador
17	Solange Mendes de Oliveira Faustino	75,298	Educador
18	Rosangela Soares Giricó	72,912	Educador
19	Gabriela Pereira dos Santos Yamacuti	69,040	Educador
20	Sueli Cristina Caputo Pimentel	67,166	Educador
21	Luciara Noronha de Carvalho	66,744	Educador
22	Claudiana Pereira Ribeiro de Brito	65,878	Educador
23	Nadir Palma Silva	65,740	Educador
24	Maria José Vieira da Silva Filha	63,722	PEB I
25	Maria Aparecida dos Santos Oyamada	62,748	PEB I
26	Elis Regina Felippe Trindade	62,430	Educador
27	Ana Patrícia Marcondes Lopes da Silva	59,490	Educador
28	Cilene dos Santos Ferreira	57,770	Educador
29	Glaucia Aparecida Pereira	55,434	PEB I
30	Vânia Ribeiro Vargas Martins	**54,906**	**Equivalência**
31	Marcia Aparecida da Gama Gilio	53,448	PEB I
32	Lidia Aparecida da Silva Guedes	51,788	Educador
33	Vanessa de Fátima Pessoa de Castro	51,118	Educador
34	Daiane Cristina dos Santos	50,668	PEB I – Fund.
35	Quelli Poliane dos Anjos Silva Santos	50,634	Educador
36	Marcela Tanimoto	49,214	PEB I
37	Valquiria Moreira dos Santos Sumitani	49,090	PEB I
38	Patricia Komatsu Barbosa	49,044	PEB I
39	Cristina de Andrade de Freitas Tolentino	48,850	PEB I
40	Maria Augusta dos Santos	48,658	Educador
41	Lucimara Regina Izaias Silvieri	44,740	Educador
42	Silvia Cristina Guiraldelli	**44,016**	**Equivalência**
43	Meire Cristina Uchelli Bernardelli	44,016	Educador
44	Mayra Cristina Santana Bessa	42,188	Educador
45	Eunice de Oliveira Ribeiro	42,128	PEB I
46	Gláucia Aparecida Pereira	**41,094**	**Equivalência**
47	Adriana C. S. Russomano da Silva	40,580	PEB I
48	Everton Carlos dos Santos	39,970	PEB II – Arte
49	Cintia Fernanda Mussio de Oliveira	39,690	PEB I
50	Sandra Maria de Araújo	39,176	PEB I
51	Melissa Yumi Sato	39,022	PEB I
52	Rosemeire Bombarda Kuramoto	**38,994**	**Equivalência**
53	Igor Gonçalves da Silva Cunha	36,830	PEB I
54	Rosemeire Bombarda Kuramoto	34,978	PEB I
55	Alessandra Cassia Roman Escarpante	34,458	PEB II – Ed. Física
56	Daiane Ap. da Cruz Almeida	34,040	PEB II – Arte
57	Maria Batista Barbosa	33,866	PEB II – Arte
58	Bruna Gonçalves de Almeida Açafrão	33,716	PEB II – Ed. Física
59	Fabiana Mantovani C. de Lima	33,472	PEB I
60	Aline Cristina de Souza	32,984	PEB I
61	Edna Maria de Moraes Pereira	32,400	PEB I
62	André Lage de Moraes	32,130	PEB II – Ed. Física
63	Rosangela Teixeira Neres	**27,996**	**Equivalência**
64	Tamires Teixeira Henrique	25,366	PEB II – AEE
65	João Paulo Schmuk Costa	21,426	PEB I – Fund.

66	Angélica Suellen Trindade de Araújo	20,844	PEB I – Ed. Infantil
67	Adrielli Tolentino Passi	20,776	PEB I – Fund.
68	Alessandra Castro Ribeiro de Pina	19,378	PEB I – Ed. Infantil
69	Fabiana Barboza de Oliveira	19,378	PEB I – Fund.
70	Rodolfo Guedes Rocha	19,378	PEB I – Fund.
71	Sara Kethely de Lima Quintana	19,378	PEB I – Ed. Infantil
72	Marta Conceição dos Santos Heil	19,324	PEB I – Ed. Infantil
73	Fabiana Aparecida Barreto	18,878	PEB I – Ed. Infantil
74	Luciane Lopes Gentile	18,406	Interprete de Libras
75	Débora Nonato dos Santos de Araújo	18,372	PEB II – AEE
76	Luan Henrique Pessoa dos Santos	18,208	PEB II – Inglês
77	Helena Dias dos Santos Valentte	18,096	PEB I – Fund.
78	Ivanez Santos de Souza	18,090	PEB I – Fund.
79	Naglia Melissa Baena Rossi Silva	18,072	PEB I – Fund.
80	Cintia Oliveira Castro de Andrade	17,906	PEB II – Arte
81	Maria Antônia Masaro Cardoso	17,716	PEB I – Fund.
82	Rosana Rocha da Cunha Zanelotti	17,578	PEB I – Fund.
83	Rosa Mitie Shimura Kawaushi	17,470	PEB I – Ed. Infantil
84	Cristiane Borges Santos da Costa	17,168	PEB I – Fund.
85	Fernando Correia da Costa	16,866	PEB I – Fund.
86	Márcia Regina dos Santos Dezan	16,798	PEB I – Ed. Infantil
87	Sonia Aparecida Seabra do Carmo França	16,728	PEB I – Fund.
88	Carolina Vieira Damasio	16,666	PEB I – Ed. Infantil
89	Érica Cristina Bataglia do Amaral	16,378	PEB I – Fund.
90	Leila Helenita Dezan	16,372	PEB I – Fund.
91	Gizelli Mara Barreto	16,372	PEB I – Ed. Infantil
92	Denise Aparecida Fernandes de Souza	16,366	PEB I – Fund.
93	Danyelle Shmith de Lima	16,324	PEB I – Ed. Infantil
94	Jaqueline Alves dos Santos	16,318	PEB I – Fund.
95	Zita Ferreira de Oliveira da Silva	16,092	PEB I – Fund.
96	Cintia Fernanda Mussio de Oliveira	15,878	PEB I – Fund.
97	Larissa Nascimento de Melo	15,418	PEB I – Fund.
98	Iasmine dos Santos Heil	15,412	PEB II – Ed. Física
99	Marilia Gabriela Alves Ohara	15,406	PEB II – Inglês
100	Marilia Nobre dos Santos	15,400	PEB I – Fund.
101	Daniela Ferreira da Silva	15,400	PEB I – Fund.
102	Tatiana Pereira do Nascimento	15,378	PEB I – Fund.
103	Adriana Irene Silva	14,992	PEB I – Fund.
104	Joyce Caroline de Almeida	14,896	PEB I – Ed. Infantil
105	Eni de Azevedo Nishikawa Marques	14,486	PEB I – Ed. Infantil
106	Sidnéia Bertolazo de Oliveira	14,414	PEB I – Fund.
107	Emily Leticia Jesus da Silva	14,414	PEB II – Inglês
108	Raquel Clemente de Souza Ferreira	14,360	PEB II – AEE
109	Bianca Cilene Pereira de Oliveira	14,252	PEB I – Fund.
110	Priscila Mayumi Horii de Souza Vieira	14,090	PEB I – Fund.
111	Patricia Komatsu Barbosa	13,734	PEB I – Ed. Infantil
112	Fabiana Silva Rocha de Santana	12,378	PEB I – Fund.
113	Ana Paula da Silva Xavier	12,378	PEB I – Fund.
114	Aline Freitas Gomes	12,378	PEB I – Ed. Infantil
115	Thais Almeida Silva	12,378	PEB I – Fund.
116	Juliana da Silva	12,378	PEB I – Fund.
117	Camila Aparecida Alegrete Costa	12,378	PEB I – Fund.
118	Ana Flavia Moreira da Silva	12,378	PEB I – Fund.
119	Caroline Macacaris Costa	12,378	PEB I – Ed. Infantil
120	Mariana Leite da Nobrega	12,378	PEB I – Ed. Infantil
121	Giovana de Rezende Oliveira	12,030	PEB I – Fund.
122	Rosemeire Gomides Balmante	10,992	PEB I – Ed. Infantil
123	Romildo Correia de Araújo	**Readaptado**	
124	Simone Guirau Barta	**Readaptada**	

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2024

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 073/2024, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER SITUADA NO JARDIM NOVO BASTOS", homologando o lote de menor preço da empresa NOVA ERA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA no valor total de R$ 94.000,00. Bastos/SP., 13.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos. CONTRATADA: NOVA ERA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. CONTRATO N.º 130/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER SITUADA NO JARDIM NOVO BASTOS. VALOR: R$ 94.000,00. VIGÊNCIA: 06 meses a partir da assinatura. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 073/2024. Bastos/SP., 13.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeitura Municipal.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2024

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 068/2024, para "AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) CÂMARAS CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE", homologando para empresas vencedoras valor total: R$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais): BENZER TECNOLOGIA LTDA (50158608000117) com o lote: 1 no valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (27074498000193) com o lote: 2 no valor total de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; CONTRATO N.º 132/2024; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) CÂMARAS CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE; Vigência: 13.12.2024 a 12.06.2024; VALOR: R$ 12.900,00; LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: BENZER TECNOLOGIA LTDA; CONTRATO N.º 133/2024; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) CÂMARAS CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE; Vigência: 13.12.2024 a 12.06.2024; VALOR: R$ 44.000,00; LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2024.

Bastos/SP, 13.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Firma Eduardo Lucas ME; OBJETO: 1º aditamento do contrato n.º 086/2024, ficará aditado em R$94.724,05, equivalente a 13,88% do valor inicial, as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas. Bastos/SP., 13.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito

Municipal.

.....

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA.; OBJETO: 2º aditamento do contrato n.º 098/2023, aditar o contrato por mais 12 meses, passando a vigência a 16.12.2024 à 15.12.2025, em virtude do reajuste segundo o índice IPC-FIPE, o valor inicial de R$ 7,70 POR kg fica alterado para R$ 8,06 por kg. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.° 049/2023. Bastos/SP, 13.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.; OBJETO: 5º aditamento do contrato n.º 089/2021, aditar o contrato por mais 12 meses, passando a vigência a 22.12.2024 à 21.12.2025, em virtude do reajuste segundo o índice IPCA-E, o valor de R$ 22,05 por cm/col fica alterado para R$ 23,10 por cm/col. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.° 077/2021. Bastos/SP, 13.12.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....